

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS – PGDM E 01 (UMA) CAIXA COLETORA PORTA-OBJETOS COM SISTEMAS ANTIFURTO, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA SDM SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato por sua Gerente de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SDM SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.602.726.246, com sede na Cidade de São Paulo/SP, situada na Rua Júlio Colaço, nº 371, Bairro Vila Matilde, CEP: 03.502-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.841/0001-54, representada neste ato por seu único Sócio, Sr. **LUCIANO SILVA DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portadora da CNH nº 04002215521 DETRAN/SP e do CPF/MF nº 224.518.948-57, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 27/08/2024, ajustam justam o presente Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, sujeitando, ainda, as Partes às disposições da Lei 13.303/16, de 30.06.2016, do Decreto nº 8.945/2026 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A e suas alterações e Código Civil, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de **01 (uma) Porta Giratória Detectora de Metais – PGDM** e de **01 (uma) Caixa Coletora Porta Objetos com Sistemas Antifurto**, pelo prazo de 01 (um) ano, incluindo prestação de serviços de manutenção e assistência técnica on site, com reposição de peças, componentes e acessórios, durante o período de garantia de 12 (doze) meses a contar da data em que for dado o aceite do responsável pela Unidade onde o equipamento será instalado; além da desinstalação, retirada, descarte ecologicamente correto dos equipamentos sinistrados/antigos/substituídos. e treinamento completo sobre o funcionamento e operação da PGDM, quando efetivamente instalada, a todos os vigilantes e a pelo menos 03 (três) empregados da **Agência Santana/AP**.

1.2. O objeto do presente Contrato deve ser executado de acordo com o **item 3 do Termo de Referência – Anexo III** e as **Especificações Técnicas - Anexo IV**, ambos Anexos deste Contrato.

1.3. O presente Contrato decorre do processo de contratação aprovado no **Parecer GECOG/COCOM nº 2023/359**, realizado pelo **Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



CONTRATO Nº 2024/179-02

Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados de informação

Anexo II – Termo de Política Anticorrupção

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV- Especificações da Caixa Coletora

Anexo V – Proposta Comercial

2.2. Este Contrato e seus Anexos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste Contrato e os seus Anexos, prevalecerão às regras deste Contrato e, na sequência, na ordem dos Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Os prazos de execução do objeto desta contratação estão contidos no **item 7 do Termo de Referência - Anexo III** deste Contrato, contados a partir da ordem de serviço.

3.2. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, também contados a partir da data da assinatura do Contrato.

3.3 A entrega e instalação deverá ser feita na localidade listada abaixo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as Unidades sediadas nas Capitais e nas Regiões Metropolitanas, e no máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias para as demais Unidades (sediadas nos demais Municípios/Interiores dos Estados), que serão contados a partir da data de solicitação:

	UNIDADE	ESTADO	ENDEREÇO	MARCA DO EQUIPAMENTO	ANO	FIM DA GARANTIA DE FÁBRICA
49	Santana	AP	Rua José Bruno de Oliveira Gomes (Antiga Rua General Ubaldo Figueira, nº 1184, Sala A, Bairro Central, CEP: 68.925-186	ONIX TECNOLOGIA	2017	-

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o Valor Global de **R\$25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), em conformidade com a **Proposta Comercial – Anexo V** datada de 08/08/2024, deste Contrato, conforme a planilha abaixo e de acordo com as parcelas e cronograma definidos nas Cláusulas: Primeira e Terceira deste Contrato:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR GLOBAL (R\$) (C=AxB)
01	PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS (PGDM) ROMA 8 ZONAS, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo III deste Contrato	01	25.000,00	25.000,00
02	Caixa Coletora Porta objeto com Sistema Antifurto	01	800,00	800,00
VALOR GLOBAL				25.800,00

4.1.1. para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.



4.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do **CONTRATANTE**, por meio das rubricas:

26.215-3 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – para despesas decorrentes das **PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORA DE METAIS**; e

81.387-7 – DESPESAS DE MATERIAL – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – para despesas decorrentes das **CAIXAS COLETORAS PORTA-OBJETOS COM SISTEMA ANTIFURTO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto deverá ser fornecido rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato e no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2024** e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os bens especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no **Termo de Referência - Anexo III** deste Contrato.

5.1.2 O **CONTRATANTE** deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos bens, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no **Termo de Referência - Anexo III** deste Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.3. A Gestão e Fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pela área técnica do **CONTRATANTE**. A Gestão do Contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da Fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

5.4. A Fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por Agentes de Fiscalização, que devem ser designados pelo Gestor do Contrato, permitindo-se designar mais de 01 (um) empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a Fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.5. O Gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao Preposto da **CONTRATADA**, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor do Contrato;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**;
- c) O montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.

5.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o Gestor do Contrato deve se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.



5.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a **CONTRATADA** deve submeter ao **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.7. As Partes Contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra Parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8.2. O prazo para execução das obrigações das Partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as Partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CONTRATANTE**. - gilson.mnteiro@basa.com.br

E-mail **CONTRATADA** - luciano.silva@attoseg.com.br

5.10.1. As Partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

5.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do **CONTRATANTE**, das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEBIMENTO

6.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Agente de Fiscalização Técnica, deve receber o objeto do presente Contrato nos prazos estipulados no **item 07 do Termo de Referência - Anexo III** deste Contrato.



6.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, o Agente de Fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao Preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1. Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo comprovado através do Termo Circunstanciado de Recebimento de Bens, após a conclusão da ativação por cada equipamento/serviço e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, creditado na **Conta Corrente nº 0267030-5, Agência 2303, Banco Bradesco (237) da CONTRATADA**, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento parcial ou definitivo, condicionado à apresentação à Unidade de Gestão de Contrato do **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2. Caso haja interesse de ambas as Partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.1.3. As faturas que apresentarem erros devem ser devolvidas à **CONTRATADA** pela Unidade de gestão de Contrato do **CONTRATANTE** para a correção ou substituição. O **CONTRATANTE**, por meio da Unidade de gestão de Contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao **CONTRATANTE**.

7.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.3. É vedado o pagamento antecipado.

7.4. É permitido ao **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



CONTRATO Nº 2024/179-02

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

8.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

8.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo **CONTRATANTE**, salvo se o Fiscal Técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo Gestor do Contrato;

8.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

8.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do Fiscal Administrativo do **CONTRATANTE**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do **CONTRATANTE**;

8.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

8.4. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;



- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

9. CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Artigo 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016 ou no artigo 25 e 26 do Decreto nº 11.462/2023.

9.2 – Em caso de alteração de preço será utilizado o índice IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;

10.2 Acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, atestando ao final o seu recebimento;

10.3 Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada;

10.6 Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento e instalação dos equipamentos dentro das normas propostas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2024** e documentação pertinente a referida licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- I. Entregar e instalar os equipamentos completos e em perfeito estado de funcionamento no prazo previsto.
- II. Desinstalar os equipamentos atualmente instalados, conforme relação do **item 3.3 do Termo de Referência – Anexo III** deste Contrato.
- III. Instalação deverá compreender também a presença de profissionais especializados no local de funcionamento da Unidade, em dias úteis, no horário comercial, para realizar as seguintes tarefas:
 - a) Realizar a montagem do equipamento em sua base e as interligações elétricas e de lógica necessárias.
 - b) Fazer funcionar o equipamento pela primeira vez.
 - c) A primeira atividade compreende execução dos testes de funcionamento.
 - d) Ministrando treinamento aos usuários (aos Vigilantes e a pelo menos 03 empregados da Agência/Posto).
 - e) As despesas de deslocamento, estadia e alimentação destes profissionais correrão por conta da **CONTRATADA**.

- f) Entregar os equipamentos com observância das especificações previstas no **Termo de Referência – Anexo III** deste Contrato, responsabilizando-se pela correção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou da proposta e/ou tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independente do motivo alegado. A sua inobservância ao disposto neste subitem, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- i) Comunicar ao **CONTRATANTE** antecipadamente a data da entrega.
- j) Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte do material até o(s) local(is) de entrega.
- k) Informar nas embalagens de transporte, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: nome do material, quantidade contida em cada embalagem, se for o caso, e o nome do fornecedor.
- l) Atender todas as demais condições fixadas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2024** e neste Contrato.
- m) Arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais de seus funcionários, bem como vantagens.
- n) Obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.
- o) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos, direta ou indiretamente, que porventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal do **CONTRATANTE**, devendo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados.
- p) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O inadimplemento contratual de ambas as Partes autorizam a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra Parte Contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação.

12.2. A Parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra Parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:



- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos objetos já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1. Na hipótese deste subitem, o **CONTRATANTE** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Artigo 109 do Regulamento, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Multa.

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas conforme o item 19 e 20 do **Termo de Referência – Anexo III** deste Contrato e devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 06 (seis) meses;



b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e a pena mínima deve ser de 06 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;

b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CONTRATANTE**.

13.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;

b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CONTRATANTE**;

c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

13.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.4. As multas serão aplicadas conforme item 19.3 do **Termo de Referência – Anexo III** deste Contrato:

13.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do Gestor do Contrato.

13.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia se houver, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

14.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao **CONTRATANTE** as seguintes práticas:

a) Fraudar o presente Contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou



d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 13.303/16, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

14.2. A prática, pela **CONTRATADA**, de atos lesivos ao **CONTRATANTE**, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da **CONTRATADA** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3. A prática de atos lesivos ao **CONTRATANTE** será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Gestor do Contrato e conduzido por comissão composta por 02 (dois) servidores designados.

14.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no Artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.



14.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de Agente público.

14.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o Artigo 21 do Decreto no. 11.129/2022.

14.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na Legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao **CONTRATANTE**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao **CONTRATANTE**, informando todos os pormenores da intenção da **CONTRATADA**, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte. O **Termo de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações** conforme **ANEXO I** deste Contrato asseguram os termos aqui propostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do **CONTRATANTE**, cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como assinar o **Termo de Confidencialidade e Sigilo - ANEXO I** e o **Termo de Política Anticorrupção - Anexo II**, ambos Anexos deste Contrato.

16.2. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de realizar auditoria na **CONTRATADA** para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CONTRATANTE** dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua solicitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 A Matriz de Riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste Contrato nos termos do **Anexo XIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2024**.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5B7727F4AA...

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

SDM SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA

Assinado por:

Luciano Silva de Sousa

D38FCEFC99D7486...

LUCIANO SILVA DE SOUSA

Sócio

ANEXO I**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado por sua Gerente de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, abaixo assinado (“**CONTRATANTE**”), e a empresa **SDM SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.602.726.246, com sede na Cidade de São Paulo/SP, situada na Rua Júlio Colaço, nº 371, Bairro Vila Matilde, CEP: 03.502-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.841/0001-54, representada neste ato por seu único Sócio, Sr. **LUCIANO SILVA DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portadora da CNH nº 04002215521 DETRAN/SP e do CPF/MF nº 224.518.948-57, abaixo assinado (“**CONTRATADA**”), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2024/179-02, estão estabelecendo uma relação jurídica para o fornecimento e instalação de 01 (uma) Porta Giratória Detectora de Metais – PGDM e de 01 (uma) Caixa Coletora Porta Objetos com Sistemas Antifurto, pelo prazo de 01 (um) ano, incluindo prestação de serviços de manutenção e assistência técnica on site, com reposição de peças, componentes e acessórios, durante o período de garantia de 12 (doze) meses a contar da data em que for dado o aceite do responsável pela Unidade onde o equipamento será instalado; além da desinstalação, retirada, descarte ecologicamente correto dos equipamentos sinistrados/antigos/substituídos. e treinamento completo sobre o funcionamento e operação da PGDM, quando efetivamente instalada, a todos os vigilantes e a pelo menos 03 (três) empregados da Agência Santana/AP, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.

**CONTRATO Nº 2024/179-02**

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

**CONTRATO Nº 2024/179-02****3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1.A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2.A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3.Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.



CONTRATO Nº 2024/179-02

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5B7727F4AA...

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

SDM SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA

Assinado por:

Luciano Silva de Sousa

D58FCEFC99D7486...

LUCIANO SILVA DE SOUSA

Sócio

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do **CONTRATANTE** da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a **CONTRATADA** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) Candidato ou candidata a cargo político;
- e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) Assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.



A **CONTRATADA**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do **CONTRATANTE**, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**; e
- c) Observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do **CONTRATANTE**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a **CONTRATADA** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao **CONTRATANTE**, por meio do Canal de Denúncias privacidade@basa.com.br e no telefone (91) 4008-3269.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a **CONTRATADA** é responsável, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a **CONTRATADA** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D587727F4AA

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão

Administrativa de Contratos – GECOG

SDM SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA

Assinado por:

Luciano Silva de Sousa

D58FCEFC99D7488

LUCIANO SILVA DE SOUSA

Sócio

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa que efetue o fornecimento e instalação de Portas Giratórias Detectoras de Metais – PGDMs e de Caixas Coletoras Porta-Objetos com Sistemas Antifurto, somente quando da constatação de Sinistros nas Filiais e/ou de Danos de Difícil Reparo e/ou Muito Onerosos nos Equipamentos instalados nas 106 (cento e seis) Agências e Posto informados, pelo prazo de 01 (um) ano, incluindo prestação de serviços de manutenção e assistência técnica *on site*, com reposição de peças, componentes e acessórios, durante o período de garantia de 12 (doze) meses a contar da data em que for dado o aceite do responsável pela unidade onde o equipamento será instalado; além da desinstalação, retirada, descarte ecologicamente correto dos equipamentos sinistrados/antigos/substituídos. e treinamento completo sobre o funcionamento e operação da PGDM, quando efetivamente instalada, a todos os vigilantes e a pelo menos 03 (três) empregados de cada Agência/Posto.

Conforme dispõe da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, de 31/12/1998**, vide parte da Tabela transcrita abaixo, a vida útil de Máquinas e Equipamentos é de 10 (dez) anos, onde consideramos o enquadramento das Portas Giratórias Detectora de Metais - PGDMs, mesmo prazo na qual as Fabricantes das PGDMs confeccionam as peças originais aos seus Equipamentos/Modelos.

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10%

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1.** Por exigência da **LEI Nº 7.102/1983** e da **PORTARIA Nº 18.045/2023 DA POLÍCIA FEDERAL**, os estabelecimentos financeiros que realizarem guarda de valores ou movimentação de numerário deverão possuir Plano de Segurança devidamente aprovado pelo DREX – Diretoria Executiva da Polícia Federal, documento que deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, dentre eles a Porta Giratória Detectora de Metais, que tem como objetivo retardar a ação dos criminosos.
- 2.2.** A aquisição desses equipamentos visa atender as seguintes situações:
- 2.2.1.** Desinstalação, desmontagem, retirada e descarte ecologicamente correto das PGDMs sinistradas e/ou danificadas com difícil reparo e/ou muito oneroso para a montagem e instalação de Novas Portas e/ou de Caixas Coletoras Porta-objeto com Sistema Antifurto quando for solicitado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As Portas Giratórias deverão ser compostas de Dispositivo Detector de Metais e Caixa de Passagem com fluxo controlado com as mínimas especificações técnicas seguintes:

3.1. DISPOSITIVO DETECTOR DE METAIS.

Consiste no conjunto de componentes eletro-eletrônicos de sistema microprocessado, destinados a detectar massas metálicas em movimento.

- 3.1.1. Componente composto por módulo eletrônico e bobinas cilíndricas que emitem campos magnéticos, instalado no conjunto (PGDM), sendo bobina TX no eixo central onde são fixadas as lâminas girantes e a bobina RX na lateral – indicada em projeto - da caixa de passagem, considerando o sentido de acesso ao ambiente desejado;
- 3.1.2. O sistema de detecção – por campo magnético – deverá ter sua atuação tão e somente só na zona compreendida pelos limites físicos do portal, de tal forma a ser imune às interferências de outros campos eletromagnéticos normais que possam existir nas dependências do local a ser instalada a porta, devendo possuir excelente **Compatibilidade Eletromagnética - CEM**. O mesmo deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção:
 - 3.1.2.1. Relógios de pulso, chaveiros de dimensões normais, braceletes, brincos, fivelas, óculos, carteiras de cigarros, etc., não deverão ser detectados, se em unidades;
 - 3.1.2.2. Armas de fogo, a seguir relacionadas, deverão sensibilizar o portal e provocar acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória quando portadas por elemento que adentre o portal a uma velocidade entre 0,25 a 1,5 m/s:
 - 3.1.2.2.1. Pistola calibre 7,38 mm; fabricação Taurus, modelo PT TCP 7,38; armação de liga de alumínio, ferrolho em aço carbono e cano em aço inox (Similar: pistola Taurus 6.35 [.25 auto]);
 - 3.1.2.2.2. Pistola calibre 9 mm, fabricação Taurus, modelo PT 58 HC Plus, armação de liga de alumínio e conjunto cano/ferrolho em aço inox ou aço carbono (Similar: pistola Taurus 9 mm curto [.380 ACP]);
 - 3.1.2.2.3. Revolver de dupla ação calibre 38, especial, fabricação Taurus modelo 85, cano de 2 polegadas, fabricado em aço carbono;

- 3.1.2.2.4.** Revolver de ação calibre 38, especial, fabricação Taurus modelo 85 Ti, cano de 2 polegadas, fabricado em titânio, cano e cilindro fabricados em aço;
- 3.1.2.2.5.** Pistola calibre .380, fabricação Glock, modelo G25, armação feita em polímero, ferrolho, parte de cima da arma, cano e carregador de aço carbono.

OBSERVAÇÃO: A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independentemente da velocidade de passagem do portador. A posição de passagem de armas não deverá alterar a capacidade de detecção do Detector de Metais.

- 3.1.2.3.** Detectar metais magnéticos e não magnéticos com possibilidade de classificação;
- 3.1.3.** Características gerais do detector de metais:
 - 3.1.3.1.** Detecta metais ferrosos e não ferrosos;
 - 3.1.3.2.** Alta discriminação entre objetos pessoais e armas de fogo;
 - 3.1.3.3.** Uniformidade nos campos magnéticos e toda extensão do detector;
 - 3.1.3.4.** No mínimo 08 (oito) zonas de detecção para o vigilante visualizar de forma rápida a localização de metal detectado;
 - 3.1.3.5.** Indicador luminoso de detecção independente por zona;
 - 3.1.3.6.** *Bargraph* ativo no *display big number* com função de identificar volume do metal detectado;
 - 3.1.3.7.** Sistema de placa única não utilizando cabos entre placas facilitando na manutenção;
 - 3.1.3.8.** Display *big number* 2 x 16 (para visualização do painel a distância);
 - 3.1.3.9.** Vinte canais de operação;
 - 3.1.3.10.** Seleção de metais programável. Ex: ferrosos e não ferrosos;
 - 3.1.3.11.** Detecção de metais sempre ativa na tela mesmo quando em modo configuração;
 - 3.1.3.12.** Sistema de diagnóstico de operação;
 - 3.1.3.13.** Pictograma (sinaleira verde/vermelha);
 - 3.1.3.14.** Indicador sonoro detecção com volume e tom;
 - 3.1.3.15.** Sistema para auto-sensibilidade;
 - 3.1.3.16.** Sistema com 2 níveis senha;
 - 3.1.3.17.** Configuração do sistema de travamento no modo destrava e trava/destrava o mecanismo. Ex: Permitindo que o operador apenas destrave a PGDM;



- 3.1.3.18. Contador de eventos;
- 3.1.3.19. Contador de pessoas que entrarem e saírem;
- 3.1.3.20. Comunicação com PC RS 232 ou RS 485.
- 3.1.4. Painel de comando:
 - 3.1.4.1. Display *big number* 16 x 2;
 - 3.1.4.2. Led indicação zonas detecção;
 - 3.1.4.3. Chave liga desliga.

3.2. CAIXA DE PASSAGEM CONTROLADA.

3.2.1. CARACTERISTICAS GERAIS:

- 3.2.1.1. **Estrutura externa:** em Aço Galvanizado ou Alumínio com pintura, com vidros planos (modelo semi-cilíndrica) temperados de segurança com espessura de 10 mm. Na sua parte horizontal (teto) em metal (alumínio ou metalon) e/ou madeira de lei ou ainda em chapas de MDF com pintura de alta resistência.
- 3.2.1.2. **Folhas Giratórias:** O conjunto de folhas para portas girantes deverá ser composto por três (03) folhas de vidro reto temperado de espessura 10 mm, que ao girar, controlam o fluxo de pessoas que entram e saem do ambiente, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.
- 3.2.1.3. **Mecanismo de Travamento.**
 - 3.2.1.3.1. Sistema de frenagem e travamento mecânico progressivo das folhas giratórias quando acionados pelo sistema de detecção ou controle remoto. Este sistema quando acionado deve impedir o ingresso de pessoas no interior da dependência e ao mesmo tempo deve evitar a parada brusca do carrossel não lesando o passante;
 - 3.2.1.3.2. Sistema de anti-retorno, impedindo que o fluxo de usuários passe no sentido contrário ao de acesso;
 - 3.2.1.3.3. Sistema de parada de espera no ponto de 120° (cento e vinte graus) para quem está entrando na dependência (pré-posicionamento das folhas girantes);
 - 3.2.1.3.4. Sistema de travamento das lâminas girantes quando fora de expediente (chave mecânica).

3.2.2. DIMENSÕES:

- 3.2.2.1.** A altura interna considerando a partir do piso ao teto (pé direito) deve ter 2100 mm e o vão de passagem de entrada/saída 750 mm ($\pm$ 50 mm).

3.2.3. ESTRUTURA.

- 3.2.3.1.** As superfícies laterais – montantes - deverão ser confeccionadas em construção robusta, com estruturas fixas em materiais resistentes a impactos e não magnéticos – alumínio anodizado e/ou metalon com materiais poliméricos com resistência igual ou superior aos perfis de alumínio e/ou metalon para estruturar vidros;
- 3.2.3.2.** O teto deverá ser estruturado em material igual ao dos perfis verticais com tratamento superficial e acabamento, pintura eletrostática na cor Cinza Grafite, com capacidade para sustentação dos seguintes dispositivos:
- 3.2.3.2.1.** Painéis laterais destinados ao fechamento do compartimento superior;
 - 3.2.3.2.2.** Estrutura mecânica para fixar o mecanismo de travamento;
 - 3.2.3.2.3.** Eixo com mancais das lâminas girantes;
 - 3.2.3.2.4.** Abrigar fontes, baterias de No-break, fiações e cabos.

3.2.4. VIDROS DA CAIXA DE PASSAGEM

- 3.2.4.1.** Os vidros deverão ser sempre de segurança temperado transparentes, com espessura mínima de 10 (dez) mm com elevada resistência a impactos. A fixação dos painéis de vidro será executada por sistema de parafusos e suportes de forma rápida e fácil substituição numa eventual troca dispensando a desmontagem total da PGDM.

3.2.5. DETECTOR DE METAIS

- 3.2.5.1.** O portal de detecção (conjunto de bobinas) de metais deverá ser acoplado/fixado, uma parte no centro das folhas girantes, junto ao seu eixo, e a outra na lateral, fixado externamente à caixa de passagem. O portal deverá ser fabricado em material tipo polimérico – PVC, material sintético, fibra de vidro e/ou combinação destes, todos não magnéticos, com acabamentos em pintura epóxi, seguindo especificações do item. As dimensões livres e internas deverão ser:
- 3.2.5.1.1.** Altura = de 2.100 mm;
 - 3.2.5.1.2.** Largura = entre 750 mm a 800 mm;

3.2.6. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SONORA

- 3.2.6.1.** Intercomunicador próprio para porta giratória, incorporado ao conjunto de caixa de passagem, sobre as folhas giratórias. O sistema intercomunicador deverá permitir a comunicação entre clientes no interior da PGDM e vigilante controlador localizado a até 6 metros da PGDM, com interligação via cabos de áudio.
- 3.2.6.2.** O Sistema deverá possuir um sintetizador digital que permita a reprodução de mensagem preestabelecida pelo Banco (Ex: "Porta bloqueada por presença de metal" ou "Favor depositar os objetos metálicos na caixa ao lado") de tal forma que quando ocorra o acionamento automático do portal, seja emitida a mensagem digital.

Obs. 1: Durante os períodos de utilização do intercomunicador, acionado pelo vigilante, haverá o silenciamento da mensagem do sintetizador de voz de modo a reduzir a poluição sonora ambiental.

Obs. 2: O sistema deverá permitir a regravação da mensagem localmente, quando desejado pelo usuário.

Obs. 3: Todo o sistema, também será alimentado pelas baterias, de forma a operar no caso de falta de rede elétrica.

3.2.7. SINALIZADOR INDICATIVO

- 3.2.7.1.** O dispositivo deverá possuir indicativos luminosos e sonoros fixados no lado exterior, com funções que permitam ao vigilante saber qual a situação atual de funcionamento do equipamento.

3.2.8. PAINEL DE CONTROLE

- 3.2.8.1.** O equipamento deverá possuir painel de controle microprocessado com todas as funções e comandos.

3.2.9. FECHADURA DE SEGURANÇA

- 3.2.9.1.** A porta deverá possuir uma fechadura mecânica e manual, do tipo **padquad-tetrachave**, fixada na parte interna da porta, que permita o travamento total das folhas, de tal forma que interrompa o ingresso/movimentação de pessoas pela porta.

3.2.10. FOLHAS GIRATÓRIAS:**3.2.10.1. Estrutura**

- 3.2.10.1.1.** O conjunto de folhas/lâminas girantes deverá ser em número de 3 (três) fixadas rigidamente às articulações inferior e superior de forma a garantir a resistência do conjunto, tanto no uso normal quanto nos impactos de travamento, acoplados ao eixo, onde

se localiza a parte interna do portal. Deverão ter seus vidros retos do tipo temperado com espessura mínima de 10 mm.

3.2.10.2. Quantidade

3.2.10.2.1. O conjunto deverá possuir 3 (três) folhas separadas de 120° (cento e vinte graus).

3.2.10.3. Puxadores

3.2.10.3.1. Com o objetivo de facilitar o manuseio pelos usuários, deverão ser instalados puxadores – um em cada folha – em material plástico ou similar com a mesma resistência mecânica.

3.2.10.4. Apoios

3.2.10.4.1. As folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior. Deverão ser utilizados rolamentos devidamente dimensionados para as solicitações do conjunto girante, a saber: mancal inferior – esforços axiais; mancal superior – esforços radiais. As caixas dos mancais deverão ser dotadas de vedação dinâmica de forma a impedir a penetração de poeira, detritos, respingos d'água etc. A montagem dos anéis (interno e externo) dos rolamentos deverá garantir o ajuste adequado do conjunto girante, bem como permitir a sua rápida substituição.

3.2.11. MOVIMENTO DE ROTAÇÃO.

3.2.11.1. O conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida. O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.

3.2.12. EIXO

3.2.12.1. O eixo deverá ser confeccionado em material com resistência mecânica - suportar esforços de torção e desgaste por atrito - suficiente para resistir às solicitações do conjunto em pleno funcionamento, e

características magnéticas compatíveis, inclusive quando em situações de travamento automático.

3.2.13. ESTABILIDADE

3.2.13.1. O sistema deverá apresentar características de estabilidade tais que seus ajustes de operação e acuidade de detecção e sensibilidade não sejam alterados em função das variações físicas e ambientais a seguir:

3.2.13.1.1. Faixa de temperaturas de 0 a 50 graus Centígrados, com umidade relativa de 15 a 90% sem condensação.

3.2.13.1.2. Pré aquecimento (warm up) dos circuitos.

3.2.13.1.3. Vibrações decorrentes de esforços mecânicos, tráfego de pessoas, tráfego de veículos. Movimentações de massas metálicas a uma distância mínima de 1,00 m (um metro) do arco detector não devem influenciá-lo.

3.2.13.1.4. Variações da tensão de alimentação da rede elétrica.

3.2.14. REJEIÇÃO A INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS:

3.2.14.1. O detector eletrônico deverá ser imune a campos eletromagnéticos normais existentes no prédio, a exemplo de emissões de VLF/LF/MF/HF/VHF/UHF/SHF diversas, transmissões de rádio e TV, sistemas de iluminação fluorescente, descargas atmosféricas e perturbações originárias de rede de energia elétrica, motores com escovas, celulares e Walkie-Talkies; dessa forma, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de conformidade técnica aos seguintes normativos IEC 61000-4-6, IEC CISPR 22, IEC 61000-4-3, NILECJ-STD-0601 e NBR 5410.

3.2.15. FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

3.2.15.1. A(s) alimentação(ões) elétrica(s) do sistema de detecção e travamento deverá(ão) ser estabilizada(s) com respeito às flutuações da rede elétrica, devendo ser comutada(s) automaticamente para a bateria na falta de energia elétrica. O retificador/flutuador terá as seguintes características:

3.2.15.1.1. Tensão de Entrada: 220 Volts mono ou bifásico e 127 Volts monofásico, selecionável, frequência de 60 hz +- 2%;

3.2.15.1.2. Proteção de entrada: através de fusível;

- 3.2.15.1.3.** Chave liga/desliga rede (para uso do pessoal da manutenção), não acessível pelo usuário;
- 3.2.15.2. Bateria:**
- 3.2.15.2.1.** Tipo: selada ou automotiva livre de manutenção, com garantia mínima de 1 ano;
- 3.2.15.2.2.** Capacidade de corrente: o circuito retificador/carregador/flutuador deverá ter capacidade de manter a bateria em recarga profunda (corrente de recarga limitada a 10% da capacidade da bateria) e simultaneamente alimentar os circuitos eletrônicos e eletromecânicos da PGDM.
- 3.2.15.2.3.** A operação do carregador/flutuador deverá ser automática, em função das condições de carga da bateria;
- 3.2.15.2.4.** O conjunto fonte/baterias deverá assegurar autonomia de 3 horas, de funcionamento, supondo 60 operações de travamento (60 operações com 5 segundos de travamento das folhas móveis) a cada hora;
- 3.2.15.2.5.** Localização: de fácil acesso para manutenção, sobre a PGDM e de forma a não comprometer a estética do conjunto.
- 3.2.15.3. No Break:**
- 3.2.15.3.1.** Alimentação auxiliar, sistema “*No-break*”, garantindo a continuidade do funcionamento em condições normais de utilização pelo público, em horário de expediente, por no mínimo 4 h (Quatro horas) em caso de falta de energia, podendo ser redimensionada em regiões com freqüente queda de energia.
- 3.2.16. CONTROLE REMOTO.**
- 3.2.16.1.** Será do tipo sem fios, operando unidirecionalmente, seletivo e exclusivo, de forma a impedir o destravamento da porta através de acionadores remotos ordinários. Este controle deverá permitir o travamento e destravamento da porta e ter construção resistente a impactos decorrentes de quedas. Por ocasião da instalação da porta de segurança, deverão ser fornecidos 02 (dois) controles remotos, que durante o prazo de garantia, em caso de quebra ou extravio, sua reposição será imediata.

- 3.2.16.1.1.** Acabada a garantia, caso haja necessidade de nova aquisição, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento, a contar do recebimento do pedido da contratante, que fará o crédito em sua conta corrente.

3.2.17. MECANISMO DE TRAVAMENTO.

- 3.2.17.1.** O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:
- 3.2.17.1.1.** Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra/desgaste prematuro das peças envolvidas;
 - 3.2.17.1.2.** O pino de travamento, bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de aço ferramenta ou aço liga, ambas opções com características e de dureza e tenacidade que confira durabilidade (vida infinita) ao componente;
 - 3.2.17.1.3.** O pino, quando acionado, deverá colidir-se com alojamento do mesmo material e formato;
 - 3.2.17.1.4.** O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário da caixa de passagem;
 - 3.2.17.1.5.** Todo o mecanismo deverá ficar contido no “entreforro” da caixa de passagem;
 - 3.2.17.1.6.** O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do interior da caixa de passagem;
 - 3.2.17.1.7.** O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos amortecedores nos batentes para redução dos efeitos de impacto e evitar “pancadas secas” geradas pelo efeito de travamento;
 - 3.2.17.1.8.** O Sistema de travamento eletromecânico deverá suportar acionamento por tempo indeterminado, sem comprometimento da durabilidade do sistema mecânico do portal giratório (solenóides, freios de eletromagnéticos etc);

- 3.2.17.1.9.** A porta deverá dispor de um sistema de fecho mecânico acionado manualmente, que deverá travá-la de forma segura, em caso de falha no mecanismo de travamento eletromecânico ou quando convier.

3.3. CAIXA COLETORA PORTA-OBJETO COM SISTEMA ANTIFURTO

- 3.3.1.** A Porta Giratória Detectora de Metais a ser instalada poderá ser acompanhada de 01 (uma) Caixa Coletora Porta-Objetos com Sistema Antifurto conforme necessidade da CONTRATADA;
- 3.3.2.** As especificações e dimensões da Caixa Coletora Porta-Objeto com Sistema Antifurto deverão estar de acordo com o detalhamento do ANEXO IV deste Contrato;
- 3.3.3.** A instalação da Caixa Coletora Porta-Objeto, caso solicitada, deverá ser realizada no vidro do hall do autoatendimento ao lado da porta a ser fornecida;
- 3.3.4.** A instalação da Caixa Coletora Porta-Objeto, quando for solicitada, deverá ocorrer na mesma época da instalação da porta detectora de metais.

3.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.4.1. CONFORTO ACÚSTICO.

- 3.4.1.1.** Os níveis de ruído emitidos pelos dispositivos eletromecânicos não deverão superar os estabelecidos pela NBR 10152 da ABNT, para salas de computadores em ambientes de escritórios.

3.4.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA.

- 3.4.2.1.** Todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários. Entre outros cuidados, serão observados os seguintes aspectos:

- 3.4.2.1.1.** Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-as à malha de proteção do sistema elétrico da agência/posto;

- 3.4.2.1.2.** Os níveis de emissão eletromagnética do aparelho, em quaisquer condições de ajuste dos circuitos, deverão ser mantidos dentro de limites que garantam total segurança contra interferências em dispositivos de marca-passos cardíacos.

3.4.3. SINALIZAÇÃO.

- 3.4.3.1.** As folhas giratórias serão dotadas de sinalização do sentido de rotação. O travamento da porta deverá ser indicado por meio de sinal luminoso, facilmente visível pelo elemento controlador da porta.

3.4.4. MANUAIS E RELATÓRIOS DE INSTALAÇÃO.

- 3.4.4.1.** O fornecedor deverá entregar documentação técnica completa, conforme se pede abaixo.
- 3.4.4.2.** Manual a ser entregue na Matriz do Banco da Amazônia, setor GESEC-COSEP, em Belém/PA, contendo as seguintes informações:
 - 3.4.4.2.1.** Descrição básica de operação/funcionamento com diagramas em blocos funcionais;
 - 3.4.4.2.2.** Leiaute interno, com identificação dos componentes;
 - 3.4.4.2.3.** Diagramas esquemáticos completos;
 - 3.4.4.2.4.** Instruções de ajustes e manutenção, incluindo roteiros;
 - 3.4.4.2.5.** Planilhas para diagnósticos de defeitos;
 - 3.4.4.2.6.** Quantitativos de materiais e componentes;
 - 3.4.4.2.7.** Detalhes em 03 (três) vistas das principais peças mecânicas.
- 3.4.4.3.** Manual a ser entregue a administração da agência ou posto, contendo as seguintes informações:
 - 3.4.4.3.1.** Descrição básica de funcionamento;
 - 3.4.4.3.2.** Cuidados para utilização e instruções para o ajuste no sistema.
- 3.4.4.4.** Juntamente com o referido manual, o fornecedor, deverá ministrar treinamento aos usuários (aos Vigilantes e a pelo menos 03 empregados da Agência/Posto, entre eles, o Gerente Geral, Supervisor de Suporte Operacional e Supervisor Administrativo, ou aos respectivos substitutos nessas funções).

3.4.5. GARANTIA:

- 3.4.5.1.** O fornecedor deverá oferecer certificado de garantia válido por 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, no(s) material(s) e instalação a partir da data de conclusão da instalação e do aceite de recebimento do equipamento pelos Gestores/Responsáveis das Filiais, além de treinamento/orientação de uso/manuseio.

3.4.5.2. O fornecedor fica obrigado a prestar os serviços de **Assistência Técnica – Manutenção**, durante o tempo de garantia, sem ônus de deslocamento e peças, por defeitos de fabricação, desgaste prematuro advento da utilização de materiais de péssima qualidade e instalação, em todas as localidades onde se propuser a fornecer o dispositivo de segurança **PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS**, salvo defeitos originados por má utilização do equipamento.

3.4.5.3. O fornecedor deverá comprovar, no momento da contratação, que mantém, no Estado onde se propuser a instalar o dispositivo, serviço de manutenção próprio ou conveniado. Deverão ser informados os endereços completos, os telefones fixos e móveis, os e-mails e os nomes dos representantes.

3.4.6. TREINAMENTO:

3.4.6.1. O fornecedor deverá ministrar treinamento completo e satisfatório sobre o funcionamento e operação do equipamento (PGDM) para todos os vigilantes e a pelo menos 03 (três) empregados da Agência/Posto, entre eles: Gerente Geral, Supervisor de Suporte Operacional e Supervisor Administrativo, ou aos respectivos substitutos nessas funções.

3.4.6.2. O treinamento deverá ser ministrado no local, assim que o equipamento for montado e instalado, sendo que o seu custo deverá estar incluso no valor da proposta.

3.4.6.2.1. Não sendo possível a realização do treinamento no mesmo dia da montagem e instalação do equipamento, o treinamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

3.4.6.3. O fornecedor fica obrigado a encaminhar correspondência ao Coordenador da **GESEC-COSEP** (Gerência de Segurança Corporativa - Coordenadoria de Monitoramento da Segurança Patrimonial), contendo os nomes e assinaturas dos vigilantes e dos empregados que receberam treinamento.

4. DO PREÇO ESTIMADO:

4.1. A estimativa de preço será mantida sob sigilo até o término do processo licitatório.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos para dar cobertura à contratação dos equipamentos constante deste TR estão disponíveis nas seguintes rubricas:

5.1.1. Rubrica **26.215-3 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**, para aquisição das **PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORA DE METAIS**;

5.1.2. Rubrica **81.387-7 – DESPESAS DE MATERIAL – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**, para Aquisição das **CAIXAS COLETORAS PORTA-OBJETOS COM SISTEMA ANTIFURTO**.

6. DAS QUANTIDADES:

6.1. Conforme disposto nos Itens **OBJETO** e **JUSTIFICATIVA** as aquisições só serão efetuadas quando da constatação de Sinistros nas Filiais e/ou de Danos de Difícil Reparo e/ou Muito Onerosos nos Equipamentos instalados nas 106 (cento e seis) Agências e Posto informados no ANEXO I-A, o que compromete qualquer previsão do quantitativo de PGDMs e/ou de Caixas Coletoras. (situação amparada pelo Item V, do Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023).

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

7.1. A solicitação de aquisição e entrega das **PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS** será feita durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços**, de acordo com necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.

7.2. A entrega e instalação deverão ser feitas pela **CONTRATADA** na(s) localidade(s) listada(s) no ANEXO I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as Unidades sediadas nas Capitais e nas Regiões Metropolitanas, e no máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias para as demais Unidades (sediadas nos demais Municípios/Interiores dos Estados), que serão contados a partir da data de solicitação do **CONTRATANTE**.

8. DA DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SINISTRADOS / USADOS

8.1. Os equipamentos sinistrados / usados (Portas Giratórias Detectora de Metais e/ou Caixa Coletoras Porta-Objetos) deverão ser recolhidos no estado em que se encontrarem. As despesas relativas a desinstalação, descaracterização e remoção dos equipamentos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a desinstalação, descaracterização e remoção dos equipamentos usados, de forma concomitante com a instalação dos equipamentos novos, para os casos em que o equipamento novo a instalar possua destino no mesmo local do equipamento antigo a recolher. Nos demais casos, a desinstalação e recolhimento dos equipamentos usados deverá ser feita até 03 (três) dias úteis após a instalação do novo equipamento.

8.3. Caso não seja possível a **CONTRATADA** efetuar a desinstalação/descaracterização dos equipamentos no prazo estipulado neste documento, por problemas causados pelo **CONTRATANTE**, a critério deste, a apresentação dos Termos de Desinstalação/Descaracterização e de Recolhimento poderá ser dispensada para a realização do pagamento.

8.4. Na descaracterização dos equipamentos usados a **CONTRATADA** procederá de acordo com o “Roteiro de Descaracterização das Portas Giratórias Detectoras de Metais”, que consta do **ANEXO VIII** do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024.

8.5. Efetuada a descaracterização, o **CONTRATANTE** realizará os exames necessários e assinará o documento constante no “Termo de Desinstalação/Descaracterização” constante do **ANEXO IX** do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, atestando que o equipamento corresponde ao número de bem indicado pelo **CONTRATANTE** foi corretamente desinstalado e descaracterizado.



- 8.6. No ato do recolhimento dos equipamentos usados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **CONTRATANTE**, um “Termo de Recolhimento”, com as informações relativas ao local de recolhimento, visando garantir a correta remoção do equipamento.
- 8.7. A cada substituição de PGDM, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, a Relação dos Bens Recolhidos.
- 8.8. A **CONTRATADA** deverá entregar para o **CONTRATANTE** os termos de instalação das novas PGDMs – Portas Giratórias Detectora de Metais e/ou das Caixas Coletoras Porta-Objetos, com o respectivo Termo de Recolhimento dos Equipamentos substituídos (quando houver) em no máximo 30 dias corridos após a instalação dos novos equipamentos.

9. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

- 9.1. O preço global a ser ofertado no Pregão Eletrônico deverá obedecer ao seguinte somatório:

Item	Composição do Item	Valor unitário. (A)	Quant.	Total
1	Porta Giratória Detectora de Metais	(A ₁)	20	[1] = (A ₁) x 20
2	Caixa Coletora Porta objeto com Sistema Antifurto	(A ₂)	20	[2] = (A ₂) x 20
VALOR TOTAL				[1] + [2]

VALOR A SER PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO = [1] + [2]

- 9.2. Encerrado o pregão eletrônico, a licitante vencedora deverá encaminhar ao Banco a proposta de preços contendo as informações sobre o produto ofertado, detalhando marca, modelo, tipo e outras características que possibilitem sua perfeita identificação, não se aceitando expressões do tipo “CONFORME EDITAL” ou outras sob pena de desclassificação.
- 9.3. A qualquer tempo, a licitante vencedora ficará obrigada a prestar maiores informações sobre o produto ofertado, de forma a proporcionar a perfeita conferência com as especificações contidas neste Termo de Referência, por parte da área técnica do Banco da Amazônia.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global, considerando o atendimento a todas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento relativo ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços será realizado pelo **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em qualquer agência do Banco da Amazônia, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado de Recebimento de Serviços/Aceite do responsável pela unidade que recebeu os equipamentos;



- 11.2. Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado;
- 11.3. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará na transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**;
- 11.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento;
- 11.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- 11.5.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND);
 - 11.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.5.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
 - 11.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 11.5.5. Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas (CNDT); e
 - 11.5.6. Declaração de optante do SIMPLES, se for o caso.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante fornecido os equipamentos com características compatíveis em qualidade, funções, características técnicas e quantidades com os objetos da presente licitação;
- 12.2. Certidão de Regularidade de Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na qual conste o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), a fim de atender as Leis de nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, pois o equipamento que será adquirido possui componentes eletro-eletrônicos, cuja instalação, montagem e manutenção (preventiva ou corretiva) terá que ser efetuada e/ou acompanhada por engenheiro eletricista.

13. DAS CHAMADAS TÉCNICAS:

- 13.1. A contratada fica obrigada durante o período de garantia, e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior;

- 13.2.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução do serviço de garantia, inclusive as substituições de produtos, ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos;
- 13.3.** A **CONTRATADA** deverá informar as **Assistências Técnicas Credenciadas** que prestarão os serviços descritos, as quais deverão estar localizadas nas Capitais dos Estados e/ou nas Regiões Metropolitanas em que estão sediadas as Unidades do **BANCO DA AMAZÔNIA**.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá informar um número telefônico gratuito ou local para suporte técnico e abertura de chamados durante o período de garantia;
- 13.5.** As manutenções dos equipamentos cobertos pela garantia serão realizadas mediante Chamadas Técnicas, compreendendo quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA atender a todo e qualquer chamado que venha a receber dos responsáveis pela AGÊNCIAS e POSTOS BANCÁRIOS e/ou pelos empregados da GERÊNCIA DE SEGURANÇA CORPORATIVA – COORDENADORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – GESEC-COSEP;
- 13.6.** As Chamadas Técnicas, originadas conforme descritos acima, deverão ser atendidas observando aos seguintes prazos máximos:
- 13.6.1.** Em até 06 h (seis horas) para as Regiões Metropolitanas das Capitais dos Estados onde estiverem localizadas as Unidades que realizaram os Chamados ou para as quais foram realizados os Chamados;
 - 13.6.2.** Em até 12 h (doze horas) para localidades distantes até 500 km das Capitais dos Estados onde estiverem localizadas as Unidades que realizaram os Chamados ou para as quais foram realizados os Chamados;
 - 13.6.3.** Em até 24 h (vinte e quatro horas) para localidades distantes mais de 500 e até 1.000 km das Capitais dos Estados onde estiverem localizadas as Unidades que realizaram os Chamados ou para as quais foram realizados os Chamado;
 - 13.6.4.** Em até 48 h (quatenta e oito horas) para localidades distantes mais de 1.000 km das Capitais dos Estados onde estiverem localizadas as Unidades que realizaram os Chamados ou para as quais foram realizados os Chamado;
- 13.7.** O prazo para solução dos problemas será no máximo de 06 (seis) horas a partir da apresentação do técnico na referida AGÊNCIA/POSTO, que funciona das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;
- 13.8.** Considera-se prazo para atendimento do chamado técnico, o período compreendido entre o horário de comunicação feita pelos responsáveis da AGÊNCIA/POSTO e/ou pelos empregados da GESEC-COSEP e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento;

- 13.9.** Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a chegada do técnico na AGÊNCIA/POSTO e a conclusão definitiva do(s) problema(s), deixando o equipamento em condições normais de operação;
- 13.10.** Não sendo possível a solução do(s) problema(s) no período proposto no item 13.7, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ou superior ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva resolução do problema. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a CONTRATADA arcará com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições, não sendo o prazo para conserto ser superior 30 (trinta) dias corridos;
- 13.11.** Após a realização das manutenções, deverão ser efetuados testes com os equipamentos, mediante a presença do Técnico da CONTRATADA e de pelo menos um (01) Empregado da AGÊNCIA/POSTO (responsável pelo equipamento), a fim de certificar que os problemas foram solucionados; instruindo posteriormente os vigilantes sobre a correta utilização/manuseio e/ou realizando novo treinamento caso haja necessidade (substituição de empregados da Agência/Posto e/ou de vigilantes);
- 13.12.** Nas manutenções decorrentes de garantia, deverão ser verificados todos os itens mecânicos e conectores, feitos testes de continuidade nos cabos da rede elétrica, com a substituição dos itens mecânicos e conectores com defeito ou que comprovadamente possam vir a gerar problemas ao sistema, sem custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos padrões estabelecidos;
- 13.13.** Na manutenção dos equipamentos durante o prazo de garantia, quando for diagnosticado que se trata de problema mecânico, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;
- 13.14.** A substituição de peças e/ou de componentes mecânicos e/ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE;
- 13.15.** Todas as peças e componentes mecânicos e/ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados;
- 13.16.** Ao final das manutenções, deverão ser entregues documentos que informem detalhadamente os serviços efetivamente realizados nos equipamentos;
- 13.17.** Relativamente à garantia na prestação deste serviço, aplicam-se, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS VIGÊNCIAS

14.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



14.2. DOS CONTRATOS

- 14.2.1.** Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro terão suas vigências pelo prazo de 01 (um) ano a contar das respectivas formalizações/assinaturas.

15. DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços formalizados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a sua vigência, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016 ou no artigo 25 e 26 do Decreto nº 11.462/2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1.** Para o fiel cumprimento deste Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:
- 16.1.1.** Dar integral cumprimento a todas as exigências e condições contidas neste Termo de Referência, à Legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do Banco da Amazônia;
 - 16.1.2.** Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, para, através de sua supervisão direta, entregar os equipamentos. Para tanto, recrutar mão-de-obra necessária, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;
 - 16.1.3.** Fornecer os equipamentos de excelente qualidade, bem como proceder a devida assistência técnica e garantia dispostas neste Termo de Referência;
 - 16.1.4.** Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 16.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos materiais e imateriais causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 16.1.6.** Assegurar a substituição dos bens entregues em desacordo com o especificado no Edital e em seus anexos;
 - 16.1.7.** Comunicar, verbal e imediatamente, ao CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado Banco;
 - 16.1.8.** No caso específico da PGDM, a licitante vencedora ficará ciente que a avaliação de desempenho e de todas as funcionalidades e especificações previstas neste Termo de Referência serão feitas de forma independente a cada Equipamento assim que concluída a sua instalação, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou seja, o Aceite de uma PGDM não garantirá o Aceite Imediato da próxima. Constatado o atendimento integral às especificações deste documento, será autorizada a emissão da referida Nota Fiscal e emitido Termo de Recebimento do Serviço (Modelo no ANEXO XI) para o devido Pagamento. Caso o Equipamento instalado não obedeça rigorosamente às especificações contidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste documento, na Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de licitações e Contratos do banco da Amazônia.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;
- 17.2. Acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, atestando ao final o seu recebimento;
- 17.3. Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário;
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 17.6. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento e instalação dos equipamentos dentro das normas propostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, e documentação pertinente a referida licitação.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1. A Fiscalização da entrega, montagem, instalação e qualidade e/ou funcionamento do objeto da contratação serão realizadas pelos responsáveis das **UNIDADES RECEBEDORAS** dos produtos e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência pelos responsáveis da **GESEC-COSEP**;
- 18.2. A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

19. DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. Com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a CONTRATADA que praticar:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.2. O Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do contrato, aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - Multas;
- III - suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco e descredenciamento no SICAF por prazo não superior a 2 (dois) anos,

- 19.3. As multas serão aplicadas de acordo com as condutas abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- b) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso na entrega ou execução dos serviços enquanto perdurar o inadimplemento;
- c) Multa de 1% do valor do contrato caso a CONTRATADA não cumpra as condições de habilitação previstas no Edital e na minuta do Contrato;
- d) O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato;
- e) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- f) As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela empresa contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao Banco, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

19.3.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.3.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.3.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de Agente público.

19.3.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.



- 19.7.** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e na minuta do contrato.
- 19.8.** Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo Banco, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o Banco rescindir o presente contrato.
- 19.9.** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 19.10.** As multas e sanções definidas neste Edital serão descontadas do valor, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrada judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 19.11.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia CONTRATADA, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.12.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1.** No caso de não aceitação da PGDM prevista no item 16.1.8 a CONTRATADA deverá substituí-la **em até 15 (quinze) dias corridos**, sem ônus para o CONTRATANTE e ainda estará sujeita a multa de 10% sobre o valor da PGDM;
- 20.2.** No caso de atraso na entrega e instalação prevista no item 7.1, a empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva nota fiscal/fatura, sendo o seu valor descontado quando do pagamento da nota fiscal/fatura;
- 20.3.** No caso de atraso no atendimento das chamadas técnicas constantes do item 13 deste termo de referência, a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da PGDM;
- 20.4.** Ressarcir o **CONTRATANTE** do valor de Multas eventualmente aplicadas pela **POLÍCIA FEDERAL** decorrentes do descumprimento dos prazos de instalação e dos serviços previstos neste Termo de Referência, quando a **CONTRATADA** der causa ao descumprimento;
- 20.4.1.** Se o Valor da Multa for superior ao Valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário;
- 20.5.** Comete/cometerá infração administrativa também, nos termos da Lei Nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2024/179-02

- 20.5.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.5.2.** Apresentar documentação falsa;
- 20.5.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.5.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.5.5.** Não manter a proposta;
- 20.5.6.** Cometer fraude fiscal;
- 20.5.7.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 20.6.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 20.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.7.1.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.7.2.** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 20.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 20.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016.
- 20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 20.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste documento.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 21.1.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços os previstos nos Artigos 28 e 29 do Decreto Nº 11.462/2023.

22. DA VEDAÇÃO:

- 22.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência;

22.2. Fica expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto relativo a Ata de Registro de Preços.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

23.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação (descarte) sustentável de resíduos gerados por ocasião dos serviços prestados através do CONTRATO oriundo desta licitação.

23.2. Pela utilização de equipamentos com consumo de energia dentro dos padrões regulamentados.

23.3. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

23.3.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

23.3.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

23.3.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

23.3.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

23.3.5. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, bem como ao alinhamento com as diretrizes da **POLÍTICA GERAL DE CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**.

23.3.6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

23.3.7. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

23.3.7.1. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

23.3.7.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

23.3.7.3. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

23.4. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

24. ASPECTOS DE SEGURANÇA – PARA OS ACESSOS ESPECIAIS:

24.1. O Fornecedor deverá sempre manter atualizado com o **BANCO DA AMAZÔNIA**, aos empregados da **GESEC-COSEP – Gerência de Segurança Corporativa – Coordenadoria de Monitoramento de Segurança Patrimonial**, a relação de técnicos autorizados a realizar os serviços de instalação ou assistência técnica, contendo os dados de nome e número de documento oficial (RG, CPF e outros documentos autorizados).

24.2. Quanto ao sigilo de informações, adotar cláusulas constantes da minuta padrão de edital, se houver.

25. DEMAIS ASPECTOS LEGAIS:

25.1. Será observado no julgamento o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 para empresas de pequeno porte – EPP;

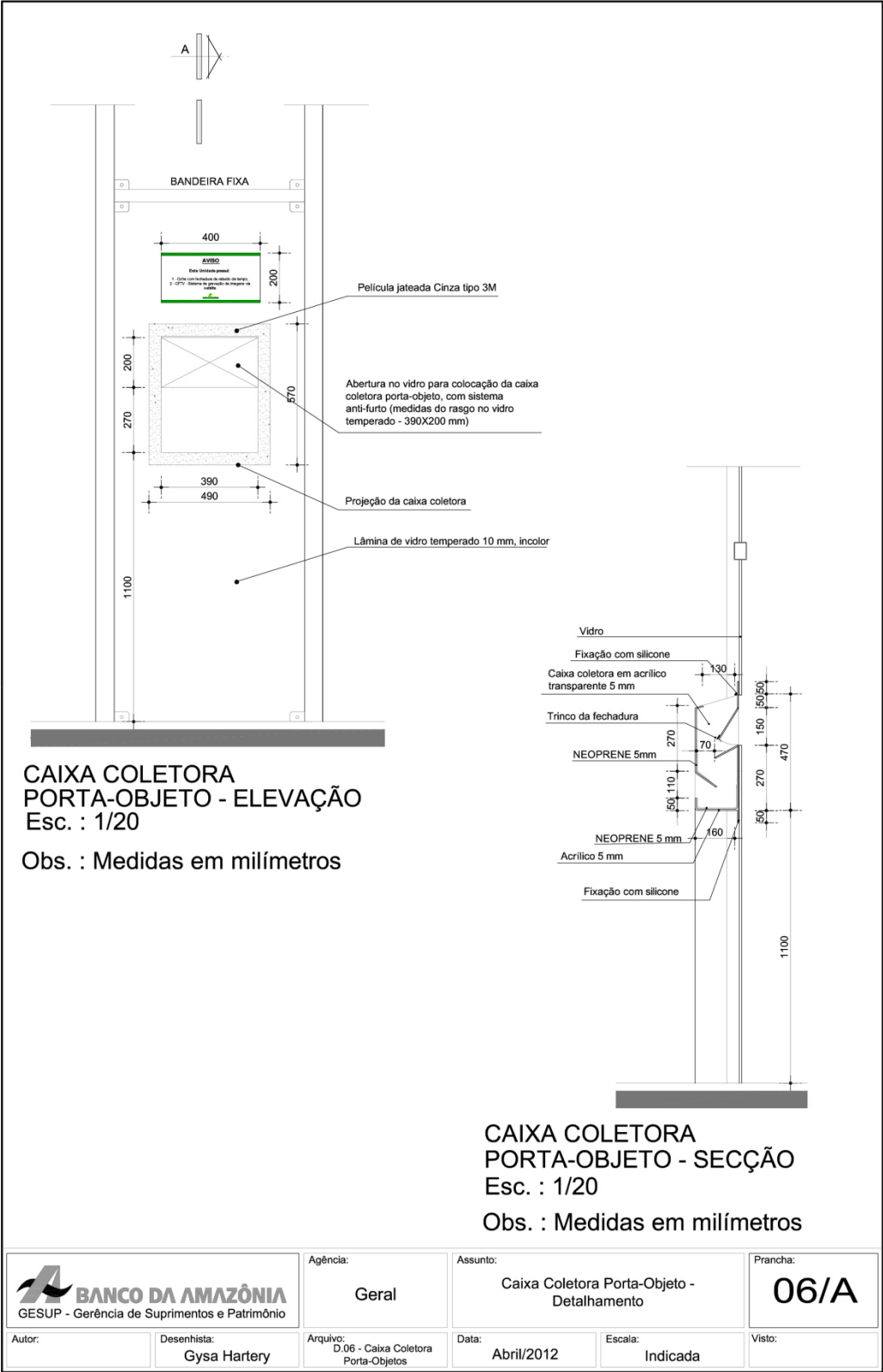
25.2. Também será observado no julgamento o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 quanto ao PPB – Processo Produtivo Básico.

26. DO FORO:

26.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DA CAIXA COLETORA



ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

Nome da sociedade empresária proponente: SDM Sistemas de Detectores de Metais - Eireli
CNPJ: 07.094.841/0001-54
Endereço completo: Rua Bezerra de Menezes, nº 259, Jd. Tranquilidade, Guarulhos – SP – CEP 07051-160
Telefone/Fax/E-mail: (11) 2482-3081 / luciano.silva@attoseg.com.br
Inscrição Estadual: 336.739.737.117
Inscrição Municipal: 124682

Ao

Banco da Amazônia

Pregoeiro(a)

Ref.: Fornecimento e instalação de porta de segurança com detector de metais.

Pregão Eletrônico N 90020/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS: Fornecimento e instalação de portas de segurança com detector de metais – PSDM, do tipo giratórias, com caixa coletora de objetos, incluindo assistência técnica "on site", com reposição de peças, componentes e acessórios durante o período de garantia.

PREÇO OFERTADO:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Global (R\$) (C = A x B)
PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS (PGDM) ROMA 8 ZONAS Conforme especificação do TR.	20	R\$ 25.000,00	R\$ 500.000,00
Caixa Coletora de Objetos	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
Valor Global			R\$ 516.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesesseis Mil Reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

Rua Bezerra de Menezes, 259, Jd. Tranquilidade – Guarulhos - SP – Fone (11) 2481-5323
CNPJ: 07.094.841/0001-54 I.E. 336.739.737.117

Garantia: 12 meses

O licitante DECLARA que:

- 1 - Esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- 2 - Para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- 3 - Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia;
- 4 - Não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuges, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
 - 4.1 - Dirigente do Banco da Amazônia;
 - 4.2 - Empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - 4.3 - Autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculada;
- 5 - O(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco da Amazônia ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Especificação Técnica Porta Giratória Roma 8 Zonas:

Estrutura

- * Estrutura robusta em aço, com pintura eletrostática.
- * Estrutura superior em mdf.
- * Vidros externos planos incolor 10mm temperados.
- * Base do Sensores TX / RX polímero.
- * Três folhas giratórias compostas por vidros temperados autoportante de 10mm.
- * Puxadores instalados nas folhas giratórias.

Dimensões

- * Vista frontal altura (externa) 2276 mm, vão de entrada de 760mm, largura do equipamento 1720mm, comprimento do equipamento 1500mm, e altura interna 2100mm.

Mecanismo

- * Mecanismo com sistema de amortecimento anti-impacto, anti-retorno, freio duplo e ajuste de posicionamento, regulação do freio individual.
- * Solenoide 24v.
- * Sentido de giro somente anti horário;
- * Chave tetra para travamento manual, instalado na folha giratória, posicionada no lado interno ou externo para fechamento noturno.
- * Detecção somente na entrada do usuário.

Rua Bezerra de Menezes, 259, Jd. Tranquilidade – Guarulhos - SP – Fone (11) 2481-5323
CNPJ: 07.094.841/0001-54 I.E. 336.739.737.117

Circuito Eletrônico

- * Detector de 8 áreas de detecção, com ajustes individuais por zona e indicador da posição do metal detectado.
- * Interfone para comunicação cliente vigilante, gravação de voz com mensagem programada.
- * No break integrado autonomia de 4 hs.
- * Aviso de detecção luminoso e sonoro com ajustes de volume, tom e duração.
- * Uniformidade de detecção em toda a área interna do portal;
- * Detecta metais magnéticos e não magnéticos com discriminador ajustável;
- * Tecnologia digital com eletrônica micro processada.
- * Comando de programação protegido por senhas.
- * Três idiomas de programação: português, inglês e espanhol.
- * Sensibilidade com 250 níveis de programação independente por zona.
- * Possui canais de frequência.
- * Sistema de auto ajuste por amostragem do objeto ou manual.
- * Alta imunidade a interferências eletromagnéticas externas.
- * Fonte de alimentação.
- * Controle remoto trava e destrava ou somente destrava
- * Alimentação elétrica bivolt de 100 a 240Vca - 50/60Hz; 30VA.
- * Laudo de não interferência em marca passos.
- * Retificador flutuante integrado no detector.
- * Pannel de controle integrado com display luminoso.
- * Chave pacri liga/desliga;
- * Teclas de programação do detector.
- * Barra de led, coluna de saída.

Guarulhos, 08 de agosto de 2024.

07.094.841/0001-54
SDM Sistemas de Detectores
de Metais Eireli
Maria Lídia Brito de Oliveira
CPF: 332.964.718-39
RG: 33.921.734-0
Rua Bezerra de Menezes, nº 259
Jd. Tranquilidade - CEP 07051-160
Guarulhos - SP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1AB2BAD5-4050-47BA-92E8-5CBD796A4E93		Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: SDM SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA - CONTRATO 2024-179-02.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 48	Assinaturas: 6	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	assinatura.contratos@basa.com.br
Assinatura guiada: Ativado		Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Eusebio, CE 61760000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		assinatura.contratos@basa.com.br
		Endereço IP: 163.116.230.116

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: assinatura.contratos@basa.com.br	Local: DocuSign
27/08/2025 09:05:55	assinatura.contratos@basa.com.br	

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante
bruna.cavalcante@basa.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

FB53D5B7727F4AA...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.230.155

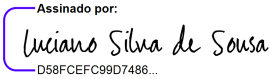
Registro de hora e data

Enviado: 27/08/2025 09:17:39
Reenviado: 28/08/2025 07:46:59
Visualizado: 28/08/2025 09:03:43
Assinado: 28/08/2025 09:04:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Luciano Silva de Sousa
luciano.silva@sdmseg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

D58FCEFC99D7486...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.121.85.156

Enviado: 27/08/2025 09:17:39
Visualizado: 27/08/2025 10:40:21
Assinado: 27/08/2025 10:40:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2025 10:40:21
ID: 7b06ab69-6564-4a83-8a00-f58717df9e83

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 27/08/2025 09:17:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/06/2025 11:28:02 ID: 5e14868f-c743-4c59-803e-888bf50681fa		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/08/2025 09:17:39
Entrega certificada	Segurança verificada	27/08/2025 10:40:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/08/2025 10:40:51
Concluído	Segurança verificada	28/08/2025 09:04:05

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.